

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS E SOUZA & LEMOS LTDA - ME.

A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), inscrita no CNPJ sob o n.º 23.767.031/0001-78, com sede à Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, n.º 340, em Itaú de Minas (MG) neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Norival Francisco de Lima, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Praça Nossa Senhora das Graças, n.º 382, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-650.858, expedida pela SSP/MG, e do C.P.F. n.º 172.180.046-87, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SOUZA & LEMOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.929.461/0001-22, com sede à Rua Rosa Maria Soares de Lima, n.º 94 – Jardim Progresso, em Itaú de Minas (MG), neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Jefte Sadraque de Souza, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Praça Joaquim Mário, n.º 134 – Pátio da Fábrica, em Itaú de Minas (MG), portador da Cédula de Identidade RG n.º M-9.153.574, expedida pela SSP/MG e do C.P.F. n.º 874.808.836-68, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório, modalidade de Pregão Presencial n.º 004/2015, Registro de Preços n.º 003/2015, tipo “Menor Preço Por Item” e se regerá pelas Leis n.º 8.666/93 atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é a locação de caminhão basculante, caminhão basculante trucado e caminhão toco carroceria aberta carga seca, para a prestação de serviços de transportes de materiais, compreendendo cascalho, terra e entulho, e execução de serviços de interesse da municipalidade, com motoristas e veículos devidamente habilitados, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição abaixo:

Item	Especificação	Unid	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE TRUCADO PARA EFETUAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MATERIAL, MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL. 1º PLACA: KAC-1258	KM	10000	R\$ 3,80	R\$ 38.000,00
3	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE TRUCADO, PARA EFETUAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MATERIAL, MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL. 3º PLACA: JYL-6114	HORA	1500	R\$ 51,50	R\$ 77.250,00
4	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE, COM CAPACIDADE DE 06 M³, OU SEJA, 7.5 TONELADAS (SETE TONELADAS E MEIA), POTÊNCIA MÍNIMA DE 127 CV, PARA EFETUAR	HORA	1500	R\$ 40,00	R\$ 60.000,00

	SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MATERIAL, MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL.. 1° PLACA: GPW-5739				
5	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE, COM CAPACIDADE DE 06 M³, OU SEJA, 7.5 TONELADAS (SETE TONELADAS E MEIA), POTÊNCIA MÍNIMA DE 127 CV, PARA EFETUAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MATERIAL, MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL. 2° PLACA: GQZ-5367	HORA	1500	R\$ 40,00	R\$ 60.000,00
6	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE, COM CAPACIDADE DE 06 M³, OU SEJA, 7.5 TONELADAS (SETE TONELADAS E MEIA), POTÊNCIA MÍNIMA DE 127 CV, PARA EFETUAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MATERIAL, MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL. 3° PLACA: GLA-7050	HORA	1500	R\$ 40,00	R\$ 60.000,00
7	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TOCO - CARROCERIA ABERTA - CARGA SECA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.0 TONELADAS (SETE TONELADAS), POTÊNCIA MÍNIMA DE 135 CV, PARA EFETUAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MATERIAL, MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL. PLACA: GMI-0235	KM	10000	R\$ 2,30	R\$ 23.000,00
TOTAL					318.250,00

- 1.1- Os veículos locados deverão estar em perfeitas condições técnicas de utilização.
- 1.2- Os preços unitários de locação devem incluir todas as despesas necessárias para a execução do serviço, inclusive motorista, combustível, despesas de manutenção e de transporte até o destino.
- 1.3- As medições dos tempos trabalhados serão contadas a partir da hora que o veículo inicia o trabalho na obra – tempo de efetivo trabalho.
- 1.4- A quilometragem corresponderá à distância efetivamente percorrida entre a origem e o destino.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, observadas as Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 8.883/94, respondendo a parte inadimplente pelas conseqüências de sua execução total ou parcial.

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** obriga-se a executar parceladamente o objeto deste contrato por sua ordem e risco, sem qualquer acréscimo no preço, mediante a expedição de Autorização de Serviço expedida pela **CONTRATANTE**, devendo as quantidades estar de acordo com as necessidades da Administração, com rigorosa observância das especificações constante do instrumento editalício.

Parágrafo Único - A soma das horas trabalhadas não poderá ultrapassar as quantidades constantes da Lista acima, no prazo contratual de 23/02/2015 a 22/02/2016, podendo, no entanto, haver acréscimo ou supressão, no objeto deste contrato, que se fizerem necessários, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, que a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, conforme estabelece o parágrafo 1º, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - O objeto do presente contrato será recebido pela **CONTRATANTE**, na forma estabelecida no inciso II, do artigo 73, da Lei Federal n.º 8.883/94.

§ 1º - A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o estipulado no presente contrato.

§ 2º - Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA -

A - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelas locações, objeto do presente contrato o valor global estimado de R\$ 318.250,00 (Trezentos e dezoito mil e duzentos e cinquenta reais).

B - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, de acordo com planilha de serviços fornecida pela Prefeitura e apresentação da Nota Fiscal com aceitação do responsável pelo serviço.

C - A fatura não aprovada pela **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data da sua reapresentação para efeito de pagamento.

D - A devolução de fatura não aprovada pela **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - O reajuste será anual com base na variação IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou se for extinto, de outro índice equivalente, a critério da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta das dotações orçamentárias n.º 02.04.04.121.0401.2015-3.3.90.39.00 - Manutenção da Secretaria de Planej. Desenv. Econ. Turismo; 02.05.04.122.0401.2028-3.3.90.39.00 - Manutenção das Atividades da Administração; 02.07.15.451.1501.2060-3.3.90.39.00 - Manutenção do Setor de Obras; 02.07.26.782.2601.2065-3.3.90.39.00 - Manutenção do Setor de Estradas; 02.07.26.782.2601.2066-3.3.90.39.00 - Manutenção do Setor de Transportes; 02.08.15.451.1501.2068-3.3.90.39.00 - Manutenção da Secretaria de Serviços Urbanos; 02.08.15.452.1502.2071-3.3.90.39.00 - Manutenção da Limpeza Pública; 02.09.12.361.1201.2083-3.3.90.39.00 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental; 02.15.04.126.0404.2166-3.3.90.39.00 - Incentivo a Agropecuária, constantes do presente orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, e no interesse da Administração e por acordo entre as partes, a contratação poderá ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, conforme artigo 12º, § 2º do Decreto n.º 7.892/13.

CLÁUSULA NONA - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato ficarão a cargo da secretaria requisitante, que verificará a sua perfeita execução até o integral recebimento do objeto.

§ 1º - Fica reservado ao Município de Itaú de Minas o direito de vistoriar no local de recebimento os serviços afetos à atividade podendo ainda, a qualquer momento, determinar, dentro dos limites legais, modificações no atendimento ou na entrega do objeto, bem como analisar o serviço fornecido e a ser fornecido, não isentando, entretanto, a **CONTRATADA** da responsabilidade pela posterior constatação de má qualidade do serviço que venha ocorrer.

§ 2º - O Município de Itaú de Minas acompanhará e fiscalizará toda a entrega dos serviços referentes ao objeto deste contrato, através de profissionais competentes que poderão, constatando que os serviços não correspondem aos anseios do Município de Itaú de Minas ou ainda que acarretem perigo aos servidores municipais que solicitarem a entrega:

- Mandar suspender os serviços;
- Rescindir o contrato;
- Mandar reformular a metodologia do serviço;
- Suspender o serviço até que seja corrigido;
- Suspender o pagamento.

§ 3º - Em caso de suspensão de pagamento, ficam também suspensos os direitos a reajuste e/ou juros da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, os veículos compatíveis com as obrigações por ela assumidas, no ato da assinatura deste, observado o que dispõe o processo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais, bem como pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

§ 1º - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

§ 2º - A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer tempo, durante a vigência do presente contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no “caput” desta cláusula como condição para pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

12.1 - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

12.2 - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

12.3 - Advertência.

12.4 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

12.5 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Itaú de Minas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.

12.6 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

12.7 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, devidamente justificado.

12.8 - À **CONTRATADA** que, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itaú de Minas e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais.

12.9 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.10 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - É vedado à **CONTRATADA** sub-contratar total ou parcialmente a locação dos veículos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá a **CONTRATANTE**, facultada ampla e prévia defesa à **CONTRATADA**, aplicar as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Haverá a rescisão do presente contrato, em qualquer tempo, determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII e XVII do artigo 78, observado o artigo 79, parágrafo 2.º e 5.º e artigo 80, todos da Lei n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Por força da lei, o foro competente para conhecer deste contrato e das questões dele decorrentes é o da Comarca de Pratápolis, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e de direito.

Itaú de Minas, em 23 de fevereiro de 2015.

**NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**SOUZA & LEMOS LTDA - ME
JEFTE SADRAQUE DE SOUZA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: _____